

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1134 de 25/10/96

**DECRETO Nº 9111/96**  
**de 26 de setembro de 1996**

Institui o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, especialmente das previstas nos artigos 92, IX e 117 "a", ambos da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 18, I, da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, a condição de gestão semi-plena assumida pelo município desde abril de 1994;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 9º da Portaria Ministerial nº 1820/94,

**D E C R E T A:**

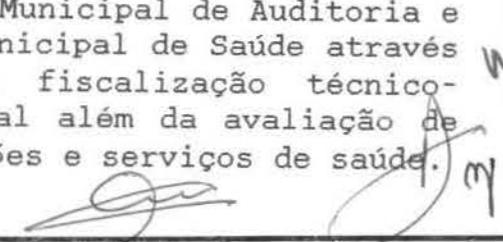
Art. 1º. Fica instituído no município de São José dos Campos, o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação do Sistema Único de Saúde, que obedecerá as normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

A - Auditoria: Ato pelo qual servidor, fiscaliza a contabilidade, das pessoas jurídicas que integram ou participam do sistema, visando a verificação da exatidão e regularidade das contas apresentadas e das informações constantes dos documentos técnicos e contábeis do Sistema Único de Saúde.

B - Avaliação: Ato pelo qual se analisa a veracidade das informações relativas a qualidade, desempenho e o grau de resolutividade das ações e serviços executados no âmbito do SUS.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação, será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus diversos órgãos que exercerão a fiscalização técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial além da avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das ações e serviços de saúde.



cont. do DECRETO Nº 9111/96 - fls. 02

§ 1º. Os atos de auditoria e avaliação serão exercidos por servidores vinculados aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. As atividades de auditoria e avaliação realizadas pelo sistema municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde através de portaria designará os servidores que prestarão serviços ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

§ 4º. Em casos de necessidade comprovada, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, poderá a Secretaria Municipal de Saúde nomear servidores de outras esferas de governo para o desempenho de atividades junto ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação.

Art. 4º. As atividades de auditoria contábil, financeira e patrimonial e a avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das entidades que integram o Sistema Único de Saúde serão executadas das seguintes formas:

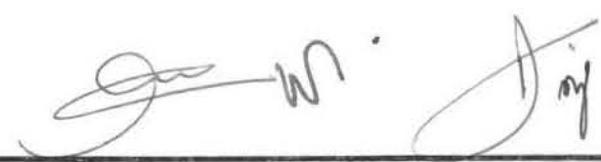
I - Análise de relatórios no mínimo trimestrais encaminhados pelas unidades próprias, objetivando avaliar a gerência de cada unidade através do confronto com as operações e metas do plano local de saúde;

II - A fiscalização contábil, financeira e patrimonial das entidades contratadas ou conveniadas do SUS, se dará nos documentos do SIA/SIH-SUS e de outros porventura existentes e fiscalização operacional "in loco".

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho, qualidade e resolutividade das unidades próprias ou integrantes do SUS será feita mediante a análise de prontuários de atendimento individual do usuário e instrumentos do sistema de informação ambulatorial e hospitalar e supervisão "in loco".

Art. 5º. Integrará o Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação uma comissão intersetorial que terá as seguintes atribuições:

I - Analisar o relatório final dos processos instaurados com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas na prestação de serviço no âmbito do SUS.

Handwritten signatures in black ink at the bottom right of the page.

cont. do DECRETO Nº 9111/96 - fls. 03

II - Solicitar ao Sistema Municipal de Auditoria e Avaliação a fiscalização de unidade ou entidade integrante do SUS.

III - Tomar providências necessárias para a apuração de denúncias de irregularidades no SUS, incluindo as veiculadas pela imprensa.

IV - Encaminhar os resultados dos processos para a Secretaria de Assuntos Jurídicos para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º. É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas neste decreto:

I - manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada do SUS;

II - auditar e/ou avaliar entidade onde preste serviço como autônomo;

III - ser proprietário, dirigente ou acionista, sócio ou cotista de entidade do SUS.

Art. 7º. Os indícios de irregularidade na aplicação de recursos ou na prestação de serviços no Sistema Único de Saúde deverão ser apurados através de processos administrativos, que deverão ser concluído em 60 (sessenta) dias e encaminhado à Comissão Especial para análise e deliberação.

Parágrafo Único. Comprovado o envolvimento de servidor público municipal em irregularidade, será o mesmo objeto de instauração de inquérito administrativo, seguindo-se os ditames do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde, através de solicitação fundamentada de seu presidente, poderá solicitar a realização de auditoria especial.

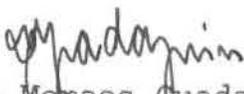
Art. 9º. É vedado o exercício das funções descritas neste decreto por outro órgão da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

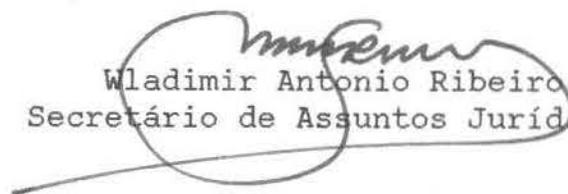


cont. do DECRETO Nº 9111/96 - fls. 04

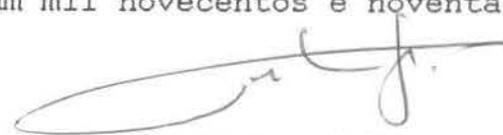
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
26 de setembro de 1996.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Carlos Armando Lopes do Nascimento  
Secretário de Saúde

  
Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de  
setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos